

---

# Quando a memória encontra a Internet: reflexões acerca da vulnerabilidade da memória digital

*Cuando la memoria encuentra Internet: reflexiones sobre la vulnerabilidad de la memoria digital*

*When memory meets Internet: reflections on the vulnerability of the digital memory*

---

**José Augusto BAGATINI, José Augusto Chaves GUIMARÃES**

Universidade Estadual Paulista - UNESP, Depto de Ciência da Informação, Av. Higino Muzzi Filho, 737,  
Marília, SP, 17525-900, Brasil; jose.bagatini@unesp.br, chaves.guimaraes@marilia.unesp.br

## Resumen

A lo largo de su historia, la humanidad ha creado y desarrollado una serie de tecnologías que amplían la memoria, que van desde las pinturas rupestres, el desarrollo de la escritura y, hasta el día de hoy, cuando los recuerdos se almacenan en cadenas de 0 y 1. Así y considerando que el paradigma tecnológico actual ha traído consigo nuevas tecnologías que han reformulado por completo los artefactos de la memoria, el presente trabajo tiene como objetivo analizar qué impactos surgen de un paradigma donde las memorias inmunes a la temporalidad se establecen como un estándar de mercado. En vista de que en algún momento estos artefactos de la memoria digital puedan ser usados contra nosotros, y difícilmente se borren, se plantea si es ético que alguna institución guarde en su memoria digital algo que comprometa el presente y el futuro de una persona que afecte directamente el derecho al olvido. Un contexto que afecta directamente a los profesionales de la información, que en sus actividades de organización y difusión, deben buscar equilibrar el mantenimiento de la información necesaria para el desarrollo de las actividades y el cumplimiento de los deberes legales y la protección del derecho al olvido, promoviendo así el desarrollo de actividades, servicios y productos que contemplen ambos.

**Palabras clave:** Derecho al olvido. Memoria. Protección de datos. Datos personales. Vigilancia digital. Privacidad.

## 1. Introdução

Numerosos são os estudos acerca da memória, em cujo panorama se destaca, com proeminência, Maurice Halbwachs, filósofo e sociólogo francês que formulou o conceito de memória coletiva, a partir de quem diversos outros autores buscam compreender a memória, como é o caso de Tedesco (2014, p.59) para quem a memória

[...] necessita ser entendida como manifestação de um conjunto dinâmico, espaço não só de relação, mas de reinterpretação/renovação de sentido. Sua função está em preservar os elementos do passado

## Abstract

Throughout our history, mankind has created and developed several memory-enhancing technologies, ranging from cave paintings, the development of writing and, to this day, when memories are stored in chains of 0 and 1. Thus and considering that the current technological paradigm has brought with its new technologies that have completely reformulated memory artifacts, the present work aims to analyse what impacts arise from a paradigm in which memories that are immune to temporality are established as a marketing standard? In view of the fact that at some point these artifacts of digital memory may be used against us, and they will hardly be erased, leaving the question of whether it is ethical for an institution to keep something in its digital memory that compromises the present and the future. of a person that directly affects the right to be forgotten. A context that directly affects information professionals, who, in their activities of organization and dis-semination, must seek to balance the maintenance of information necessary for the development of activities and compliance with legal duties and the protection of the right to be forgotten, thus promoting the development of activities, services and products that contemplate both.

**Keywords:** Right to be let alone. Memory. Data protection. Personal data. Digital surveillance. Privacy.

que garantem aos sujeitos sua própria continuidade e afirmação identitária, do que propriamente fornecer uma imagem fiel do passado.

Nesse contexto, Le Goff (1990), valendo-se das concepções de Leroi-Gourhan (1981) ressalta três tipos de memória: memória específica (relativa aos comportamentos das espécies animais) memória étnica (que garante a reprodução dos comportamentos nas sociedades humanas) e memória artificial (atualmente de natureza eletrônica, que garante a reprodução de atos mecânicos encadeados.

No caso da memória humana, tem-se um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas - ou que ele representa como passadas - o que evidencia a existência de uma linguagem previa para o armazenamento de informações na nossa memória, aspecto que se estende por meio da linguagem falada e da linguagem escrita, saindo dos limites físicos do nosso corpo para no mais das vezes ocupar espaço social em instituições de memória, como bibliotecas, arquivos e museus (Le Goff, 1990).

Observa-se pois que, ao longo de sua história, a humanidade criou e desenvolveu uma série de tecnologias extensoras da memória, que vão desde as pinturas rupestres, o desenvolvimento da escrita e, até os dias de hoje, quando memórias são armazenadas em cadeias de 0 e 1. Desse modo, qualquer forma de captura de um evento, emoção ou pensamento pode ser classificada como um item de memória externa, uma vez que sedimentada em um suporte, que tem por função facilitar a recuperação e até mesmo construir uma memória compartilhada, o que, em algum momento, facilitará recordar algo com maior precisão estendendo, assim, a própria memória humana e garantindo-lhe portabilidade no espaço e permanência no tempo (Smit, Barreto, 2002; Mayer-Schonberger, 2011). Esses artefatos, que atualmente podem ser desde documentos de arquivos, livros de bibliotecas ou peças de museus até objetos pessoais como álbuns de fotografias, discos de música etc., interagem com o “eu” e com seu contexto cultural, propiciando uma mediação (Verbeek, 2005; Ketelaar, 2014).

Tem-se, assim, aquilo que Van Dijck (2007) define como habitantes de “caixas de sapatos pessoais”, as quais abrigam objetos que sinalizam o passado, como fotos, álbuns, cartas, diários, itens analógicos que se somam a gravações de áudio, vídeo e contrapartes digitais, compondo o que a autora define como “memórias mediadas”, um conceito que tem por objetivo teorizar as “caixas de sapatos pessoais”, transformando-as em um prisma - uma ferramenta conceitual por meio da qual podemos compreender transformações maiores atualmente em operação em nossa cultura. Os conteúdos dessas, por sua vez, habitam um limbo entre o analógico e digital e, conceitualmente, fornecem uma janela para debates que abordem a relação entre o eu e os outros, material e virtual, privado e público, individual e coletivo (Van Dijck, 2007).

Vale recordar que o universo digital passou a ter lugar a partir da Segunda Guerra Mundial, com os computadores, que proporcionaram uma aceleração da história, mais particularmente da história técnica e científica e, está relacionado de

forma direta com o desenvolvimento da memória no século XX, especialmente da memória eletrônica, constituindo, outrossim, aquilo que Vannevar Bush (1945) denomina como extensão da memória humana ou, em outras palavras, uma memória auxiliar. Esse cenário tecnológico, por sua vez, trouxe consigo uma gama de novas tecnologias, que segundo (Van Dijck, 2007), reformulam completamente os artefatos de memória a ponto de a autora questionar o significado, para a memória cultural pessoal, da transição da produção de memórias para formas digitais e, ainda, quais são as consequências que esses objetos “digitalizados” trarão aos hábitos de armazenamento e recriação de memórias pessoais em tempos que mídias como a televisão e, mais recentemente, os computadores, atuam como dispositivos que produzem, armazenam e remontam versões anteriores da história, transformando assim, a função e natureza das ferramentas de memória (Van Dijck, 2007).

Indo além, essas tecnologias e objetos de mídia não servem somente para “manter” versões do passado, mas, também, para auxiliar na constituição de um senso de passado, seja em relação a vida privada ou a história em geral. Assim, uma a memória cultural coletiva passa a ser gerada a partir da mídia de massa (jornais, rádio, televisão etc.) enquanto a memória cultural pessoal passa a ser construída a partir da mídia doméstica (fotografias de família, vídeos caseiros etc.) (Van Dijck, 2007; Mayer-Schonberger, 2011).

No entanto, esse contexto se torna mais e mais complexo quando a memória depara-se com internet, tecnologia diretamente responsável pela maneira como memórias são produzidas, armazenadas e disponibilizadas na atualidade.

A internet como conhecemos hoje, popularizou-se rapidamente e já no ano de 1996 contava com cerca de vinte milhões de usuários, tendo ultrapassado trezentos milhões nos anos 2000 (Castells, 2009). Esse crescimento exponencial continua até os dias de hoje, e é objeto de análise do relatório Digital 2019: Global Digital Overview, produzido pela *We Are Social e Hootsuite*, documento que apresenta uma análise do desenvolvimento da Internet nos últimos anos e da maneira que vem sendo usada pela população global. Segundo a publicação, o número de usuários de Internet no mundo, saltou de quase dois bilhões e meio no ano de 2014 para cerca de quatro bilhões e quatrocentos mil em 2019, o que representa uma penetração de 57%, ou seja, mais da metade da população global se conecta à rede mundial de computadores (Hootsuite y We Are Social, 2019).

Nesse contexto, foi nos blogs e nas redes sociais que a memória encontrou a possibilidade de se conectar com identidades privadas e públicas, permitindo novas experiências e representações de si mesmo e dos outros (Ketelaar, 2014). Pela natureza de sua criação, muitos itens de memória estão se tornando objetos de internet, entrando em contato com outras pessoas e até mesmo com audiências anônimas (Van Dijck, 2007). Somado a isso, nos últimos anos têm-se desenvolvido e disseminado o armazenamento em nuvem, um espaço online disponibilizado por um provedor para que uma pessoa física ou instituição armazene nele seus documentos digitais. Sendo uma opção de armazenamento de baixo custo, a adoção vem sendo ampla tanto na esfera pessoal quanto empresarial e governamental. Entretanto, esses ambientes não foram construídos levando em conta conceitos arquivísticos de gestão e preservação, ou seja, não estão preparados para salvaguardar os documentos ali inseridos, colocando em risco a manutenção do patrimônio documental e memorial de pessoas e instituições de todo o mundo.

Assim, nossas “caixas de sapatos digitais” já não estão mais em nossos guarda-roupas mas, sim, sob o domínio das empresas que fornecem os serviços de blog, redes sociais e armazenamento em nuvem, entregues por nós mesmos, intensificando o processo descrito por Bauman e Lyon (2012) em sua obra conjunta, *Liquid Surveillance: A Conversation*, onde chamam a atenção para o fato de que a adoção das redes sociais iniciou um processo de autoerosão do anonimato, tornando público aquilo que é privado, processo esse que se intensifica conforme submetemos à matança nossos direitos de privacidade por vontade própria assumindo como real o fim da invisibilidade e anonimato, os dois fatores da privacidade (Bauman y Lyon, 2012).

Isso ocorre porque, na visão de Bauman e Lyon (2012), como caramujos, incansavelmente carregamos conosco nossas casas, ou seja, nossos serviços e dispositivos de vigilância pessoais, que geram uma série de dados. Os autores ainda chamam a atenção para a questão dos modelos de negócios voltados à vigilância, empresas que orientam seus negócios e produtos para a coleta e processamentos de dados pessoais, estabelecendo assim, uma economia fundamentada no enfraquecimento do direito à privacidade e comoditização desses dados.

Esse cenário faz-se notar no emergir de problemáticas relacionadas com os mais diversos campos da Ciência da Informação, como o da memória. Desse modo, o presente trabalho busca trazer uma análise a partir de um recorte em que se considera a seguinte indagação: quais impactos

surgem de um paradigma em que se estabelece como padrão mercadológico memórias imunes à temporalidade?

## 2. A memória perfeita do mercado da privacidade

O objetivo-fim das companhias que compõem a economia da privacidade, preconizada por Bauman e Lyon (2012) é a criação de repositórios de memórias em que o conceito de temporalidade é distorcido segundo seus interesses. Uma vez que, a manutenção dos dados pessoais por um período indeterminado garante insumos para a produção de inferências e conseqüentemente a predição de ações e comportamentos futuros.

A afeição por dados e metadados de atividades humanas não deixa dúvidas quanto a isso.

Google, empresa fundada no ano de 1998 nos Estados Unidos da América, atualmente disponibiliza produtos gratuitos e pagos que atendem quase todas as necessidades contemporâneas de um cidadão, uma empresa, instituição de ensino ou governo. Seu sucesso teve início com seu buscador de páginas na internet, de uso e funções básicas, conquistou o mercado e reina absoluto. No buscador Google, o usuário insere um termo em sua caixa de busca e recebe resultados, que geralmente são muito relevantes; entretanto, ao contrário de um uso simples, o que acontece em sua camada funcionamento é extremamente complexo e é baseado na indexação de quase toda a web.

Ainda em 2012, o Google anunciou que, por meio de um robô automatizado seria capaz de identificar mais de 30 trilhões de endereços únicos da web (URLs) e que o mesmo robô rastreava e indexava mais de 20 bilhões de sites por dia (Sullivan, 2012b *apud* Saullès, 2015). Além de indexar a web, a empresa também indexa pessoas; ainda em 2007, a empresa admitiu que até então havia armazenado todas as consultas de pesquisas já inseridas por seus usuários e todos os resultados em que ele clicou posteriormente (Mayer-Schonberger, 2011).

Em 2012, segundo a própria empresa também, seu buscador recebia aproximadamente 38.000 pesquisas por segundo, equivalente a 3.3 bilhões de pesquisas por dia, mais de 1,2 trilhões de pesquisas por ano (Sullivan, 2012 *apud* Saullès, 2015). Tais dados, combinados com outros como login, cookies, endereços IP etc., torna o Google capaz de identificar com precisão qualquer pessoa que já tenha utilizado algum dos seus serviços, além de a empresa deter uma memória que detalha minuciosamente toda uma vida humana, coisas que há muito, o próprio usuário já

se esqueceu ou descartou, o Google sabe mais sobre nós do que podemos lembrar (Mayer-Schonberger, 2011). Trata-se, pois, de um conjunto de dados extremamente valioso, afinal, em 2020 a Alphabet, detentora do Google atingiu a marca de US\$ 1 trilhão em valor de mercado, ficando atrás somente de Apple e Microsoft e a frente da Amazon e Facebook, as cinco empresas compõem um grupo chamado 5 Big Techs, que juntas, somam mais de US\$5 trilhões em valor de mercado.

Pesquisar no Google, ou realizar qualquer outra atividade conectado, na atualidade, acaba por gerar o que Acquisti (2013) descreve como *trade-offs* da economia da privacidade: na compra de um bem comum, na qual o consumidor pode deixar dados durante a transação financeira; no mercado de dados pessoais, onde seus dados podem fazer parte da troca entre agentes e; no mercado da proteção das informações pessoais, onde consumidores buscam produtos e serviços para gerenciar e proteger seus dados pessoais.

A partir dessas situações, preconizadas por Acquisti (2013), geram-se os dados pessoais necessários para girar a máquina da economia da privacidade, e nesse contexto, vale o destaque para as corretoras de dados, empresas que atuam quase que exclusivamente na captura, processamento e comercialização de dados de natureza pessoal.

No relatório Data Brokers: A Call for Transparency and Accountability produzido pelo órgão estadunidense Federal Trade Commission – FTC em 2012, tem-se a seguinte lista de empresas fornecedoras de dados:

1. Acxiom: enquanto a maior corretora de dados dos Estados Unidos da América, acumulava em seus bancos de dados em média 1.500 linhas de detalhes sobre a vida pessoal de cada estadunidense, e a cobertura desse base era de 96% da população dos EUA (Pariser 2012). Vale ressaltar que em 2014 a Acxiom foi alvo do documento descreve a empresa como uma companhia que fornece dados e análises do consumidor para campanhas de marketing e detecção de fraudes. Seus bancos de dados contêm informações sobre 700 milhões de consumidores em todo o mundo com mais de 3.000 tipos de dados para quase todos os consumidores dos EUA (Federal Trade Commission 2014). O relatório ainda lista mais outras oito corretoras que atuam no mercado norte-americano, em ordem de grandeza, sendo a Acxiom a maior, a lista continua da seguinte forma:
2. Corelogic: fornece dados e serviços analíticos para empresas e governo, principalmente informações sobre propriedade, bem como informações financeiras de consumidores. Seus bancos de dados incluem mais de 795 milhões de históricos de transações de propriedades, mais de 93 milhões de hipotecas e cobre mais de noventa e nove por cento das residências dos EUA, mais de 147 milhões de registros.
3. Datalogix: fornece às empresas de marketing dados sobre quase todas as famílias dos EUA e mais de um trilhão de dólares em transações de consumidores. Em setembro de 2012, o Facebook anunciou uma parceria com a Datalogix para média a frequência com que um bilhão de usuários do Facebook veem um produto anunciado na rede social e, em seguida, conclui a compra em uma loja de varejo convencional.
4. eBureau: fornece pontuação preditiva e serviços analíticos para profissionais de marketing e serviços financeiros para empresas, varejos online e outros. A empresa oferece principalmente produtos que prevêm se alguém provavelmente se tornará um cliente lucrativo ou se uma transação provavelmente acarretará fraude. A eBureau fornece aos seus clientes informações extraídas de bilhões de registros de consumidores, e soma à suas bases de dados três bilhões de novos registros a cada mês.
5. ID Analytics: fornece serviços de análise projetados principalmente para verificar identidades pessoais ou para determinar se uma transação é provavelmente fraudulenta. As bases da empresa incluem centenas de bilhões de pontos de dados agregados, 1,1 bilhão de dados sobre identidade exclusivos e cobre 1,4 bilhão de transações de consumidores.
6. Intelius: fornece às empresas e consumidores verificação de antecedentes e registro públicos. Seus bancos de dados contêm mais de vinte bilhões de registros.
7. PeekYou: patenteou uma tecnologia que analisa o conteúdo de mais de sessenta sites de mídia social, fontes de notícias, páginas iniciais e plataformas de blog para fornecer aos clientes perfis detalhados de consumidores.
8. Rapleaf: é um agregador de dados que tem pelo menos um ponto de dados associado a mais de oitenta por cento de todos os endereços de e-mail de consumidores nos EUA. A empresa complementa suas listas de e-mail com idade do titular, sexo, estado civil e trinta outras informações pessoais.
9. Recorded Future: captura e registra os históricos sobre consumidores e empresas em toda a internet e usa essas informações para

prever o comportamento futuro desses consumidores e empresas. Em maio de 2014, a Recorded Future teve acesso a informações de mais de 502 mil sites diferentes da internet (Federal Trade Commission, 2014).

É a partir disso que, na visão de Mayer-Schonberger (2011), a erosão da privacidade individual passa ser um dos principais desafios a ser enfrentado na contemporaneidade subsidiando uma trilha de ações coletadas de forma cada vez mais abrangente, e registradas e mantidas indefinidamente em uma memória digital que pertence a companhias e governos. Para Saulles (2015), nesse mundo conectado somos produtores e consumidores de informações, e mesmo que ter seus dados expropriados e receber anúncios não seja uma preocupação para muitos usuários, é crescente uma vertente de pensamento que acredita que estamos dando muito mais valor a empresas baseadas em vigilância do que estamos recebendo, tornando assim, importante entender que tipo de dados estamos produzindo para essas companhias, quem tem acesso a elas e o que estão fazendo a partir delas.

Essa memória, formulada a partir de dados pessoais coletados das mais variadas formas, somado ao que publicamos em redes sociais e armazenamos na nuvem, ao serem cruzadas e enriquecidas com outras fontes, fornecem uma série de insights que podem ser aplicados nas mais variadas áreas e com os mais diversos objetivos. O cenário ainda pode se vulnerabilidade da memória ainda pode se agravar por dois fatores aos quais chamam a atenção de Mayer-Schonberger (2011): já em 2011 nos Estados Unidos da América, os médicos estavam sob pressão econômica e regulatória para digitalizar e enviar décadas de informações altamente pessoais contidas em prontuários para serviços de memória digital; e as agências de aplicação da lei armazenam informações biométricas sobre dezenas de milhões de indivíduos, mesmo que nunca tenham sido acusados de um crime, e a maioria desses registros sensíveis, mas pesquisáveis, nunca são excluídos (Mayer-Schonberger, 2011).

Assim, em vez de proteger os cidadãos da vigilância, os formuladores de políticas estão obrigando os coletores de dados do setor privado a aperfeiçoar a memória digital de todos nós e a mantê-la facilmente acessível para agências públicas, desde a comunidade de inteligência até a aplicação da lei (Mayer-Schonberger, 2011).

Le Goff (1990) já alertava para o fato de que os arquivos, mesmo em sociedades desenvolvidas, não escaparam à vigilância dos governantes, que buscam controlar esta memória tão estreitamente como os novos utensílios de produção. Essas

questões, vêm motivando levantes tais como o livro de Arthur Miller de 1971, *The Assault on Privacy*, que foi produzido para manifestar repúdio pelo plano do governo federal estadunidense de criar um banco de dados nacional e a primeira lei de privacidade de dados do mundo, no estado alemão de Hessa, que foi aprovada em resposta direta a planos semelhantes do governo alemão. É comum também, encontrar nos manifestos críticos ao crescente uso de tecnologias de vigilância, referências que partem do conceito do “panóptico” de Jeremy Bentham, uma prisão na qual os guardas podiam vigiar os prisioneiros sem que eles soubessem se estavam sendo vigiados, o qual é constantemente citado por filósofos como Foucault, Deleuze e Bauman em seus estudos sobre vigilância, controle e poder.

Tanto Mayer-Schonberger (2011) quanto De Saulles (2015), alertam para o fato de que nossos dados armazenados por essas memórias a qual não temos acesso, em algum momento podem ser usados contra nós, e que esses dados, dificilmente serão apagados, ficando assim a indagação sobre se é ético alguma instituição guardar em sua memória digital algo que comprometa o presente e o futuro de uma pessoa afetando diretamente o direito de ser esquecido (Saulles, 2015).

No que tange ao desenvolvimento do direito ao esquecimento, Mallet-Poujol (2018) em seu estudo *Internet y el derecho al olvido digital* resgata documentos que buscam convencionar o mesmo. A autora apresenta a definição do direito de ser esquecido da *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés* que encara tal direito como algo que “toca no mais profundo da identidade humana [...] – de evitar rotular as pessoas de forma definitiva, trazendo prejuízos à sua capacidade de mudar e ao sentimento mais íntimo de sua liberdade”. Ainda resgatando historicamente o direito ao esquecimento, Mallet-Poujol (2018) chama atenção para o fato de que o mesmo é objeto entre as preconizações do *Relatório de Informação Senatorial sobre “A vida privada na era das memórias digitais”*. E por fim, a autora destaca que em 2016, esse direito é, sob alguns aspectos, consagrado pela *General Data Protection Regulation*, cujo artigo 17 instaura um direito ao apagamento (Mallet-Poujol, 2018).

No Brasil, o direito ao esquecimento ainda não tem uma legislação própria, o que dificulta sua consolidação, uma vez que, além dos desafios tecnológicos, uma forte corrente doutrinária e jurisprudencial brasileira se opõe à exclusão de conteúdos da internet porque atenta contra a liberdade de expressão e de informação (Cavaliere Filho, 2019; *apud* Lima *et al.*, 2020).

### 3. Conclusão

Essa memória digital “perfeita” que vem sendo criada a partir do enfraquecimento dos direitos relacionados a privacidade, é antinatural, uma vez que o cérebro humano tende a selecionar, reconfigurar e reordenar memórias, além disso, pessoas manipulam conscientemente seus passados, destroem fotos, queimam diários etc. Esquecer não é apenas um comportamento individual, também esquecemos como sociedade, e nesse segundo caso, o esquecimento social dá a indivíduos que falharam em algum aspecto uma segunda chance, possibilitando assim, que através do apagamento de memórias externas, a sociedade possa aceitar que os seres humanos evoluem com o tempo e que temos a capacidade de aprender com experiências passadas e ajustar nossos comportamentos (Van Dijck, 2007; Mayer-Schonberger, 2011).

Por fim, um futuro baseado em uma memória perfeita, que possa julgar e condenar o presente através da análise do passado, é evitável, a tecnologia facilita o fim do esquecimento, mas apenas, se nós, humanos, quisermos, toda e qualquer memória eletrônica só age sob a ordem segundo o programa do homem, sendo senão um auxiliar, um servidor da memória e do espírito humano, somos os únicos responsáveis pelo desaparecimento do esquecimento, e cabe a nós revertermos essa mudança (Le Goff, 1990; Mayer-Schonberger, 2011).

Tudo isso leva a considerar o enfraquecimento do direito a ser esquecido vem ocorrendo pelo fato de que o conceito de temporalidade não está sendo adotado como deveria, levando em consideração a ética e moralidade inerente à uma sociedade que busca atingir níveis mais altos de igualdade social, racial de gênero e sexo. Afinal, uma memória onde nada é esquecido pode gerar mais desigualdade e preconceito.

Portanto, nota-se que tal temática atinge diretamente profissionais arquivistas que, em suas atividades de organização e de disseminação, devem buscar pelo equilíbrio entre a manutenção de informações necessárias para o desenvolvimento de atividades e cumprimentos de deveres legais e a proteção do direito ao esquecimento, promovendo assim o desenvolvimento de atividades, serviços e produtos que contemplem ambos.

### Referencias

- Acquisti, Alessandro, (2013). *The Economics of Privacy: Theoretical and Empirical Aspects*.
- Bauman, Zygmunt; Lyon, David (2012). *Liquid Surveillance: A Conversation*. Cambridge: Polity.
- Castells, Manuel (2009). *The Rise of the Network Society*. 2. Oxford: Wiley-blackwell.
- Federal Trade Commission (2014). *Data Brokers: A Call For Transparency and Accountability* [online]. Washington. <https://www.ftc.gov/reports/data-brokers-call-transparency-accountability-report-federal-trade-commission-may-2014>
- Hootsuite; We Are Social (2019). *Digital 2019: Global Digital Overview*. <https://datareportal.com/reports/digital-2019-global-digital-overview>
- Ketelaar, Eric (2014). *Archives, memories and identities*. In: BROWN, Caroline (org.), *Archives and Recordkeeping: theory into practice*. London: Facet Publishing.
- Le Goff, Jacques (1990). *História e Memória*. Campinas: SP. A. ISBN 85-268-0180-5.
- Lima, Paulo Ricardo Silva; Ferreira, João Rodrigo Santos; Souza, Edivanio Duarte de (2020). *Direito ao esquecimento e desindexação da informação: ambivalências e desafios no ambiente digital*. // *Logeion: Filosofia da Informação*. 7:1, 28–48. DOI 10.21728/logeion.2020v7n1.p28-48.
- Mallet-Poujol, Nathalie (2018). *Internet e o direito ao esquecimento digital*. // *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*. 12:1, 145–170. DOI 10.26512/rici.v12.n1.2019.12649.
- Mayer-Schonberger, Viktor (2011). *Delete: the virtue of forgetting in the digital age*. // *The demise of forgetting - and its drivers*. 4. Princeton: Princeton University Press. ISBN 978-0-691-13861-9.
- Pariser, Eli (2012). *O filtro invisível: O que a internet está escondendo de você*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Saulles, Martin de (2015). *Information 2.0: new models of information production, distribution and consumption*. London: Facet.
- Smit, Johanna Wilhelmina; Barreto, Aldo de Albuquerque (2002). *A Ciência da Informação: base conceitual para a formação do profissional*. // Valentim, Marta Ligia Pomim (org.). *Formação do profissional da informação*. São Paulo: Polis. 1, 9-23.
- Tedesco, João Carlos (2014). *Nas cercanias da memória: temporalidade, experiência e narração*. 2. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo.
- Van Dijck, José (2007). *Mediated memories in the digital age*. Stanford: Stanford University Press.
- Bush, Vannevar (1945). *As we may think*. // *The Atlantic Monthly*. 1945.
- Verbeek, Peter-Paul (2005). *What Things do: philosophical reflections on technology, agency, and design*. Pennsylvania: Pennsylvania University Press.

Enviado: 2021-04-06. Segunda versão: 2021-08-18.  
Aceptado: 2021-09-22.